



Safra

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO

ÁGUIA

**FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INFRAESTRUTURA
INCENTIVADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ/MF nº 23.631.350/0001-51
("FUNDO")**

SAFRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.638.542/0001-57, com sede na Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de Administrador do FUNDO, atualmente regido pela Instrução CVM nº 555, denominado "FUNDO", considerando a necessidade de adaptação do FUNDO para a Resolução CVM 175 ("RCVM 175"), de 23 de dezembro de 2022, RESOLVE, por este instrumento, realizar alterações no Regulamento do FUNDO de modo a refletir as atualizações regulatórias promovidas pela RCVM 175 de forma que o FUNDO passará a conter uma Classe ("CLASSE") e Subclasse ("SUBCLASSE") únicas de cotas:

- (a) Alteração da denominação do FUNDO para **ÁGUIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA**, passando a CLASSE a ser denominada **ÁGUIA CLASSE DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, e sua respectiva SUBCLASSE denominada SUBCLASSE A;
- (b) Realizar as adaptações necessárias ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução 175"), passando a ser um Fundo de Investimento Financeiro com Classe Única de Cotas, com a consequente inclusão do Anexo da CLASSE e do Apêndice da SUBCLASSE, incluindo, mas não se limitando, as referências aos novos dispositivos legais no que tange a responsabilidade dos cotistas e dos prestadores de serviços, bem como a segregação das taxas entre os prestadores de serviços essenciais e distribuidores do FUNDO;
- (c) Cumpre destacar que a referida adaptação não enseja em mudanças nas condições atuais do FUNDO, nas taxas praticadas, nos prazos para resgates e na política de investimentos. Assim como previsto no Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE e no Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, ainda que haja alteração na estrutura de taxas, tal como a inclusão de taxa de performance, se aplicável, não haverá majoração nas taxas totais efetivamente pagas pelos Cotistas;
- (d) Inclusão do **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.160.789/0001-28, na qualidade de DISTRIBUIDOR, devidamente registrado perante a CVM para o exercício de distribuição de cotas do FUNDO, sem prejuízo da manutenção e atuação dos atuais distribuidores;
- (e) Em virtude da alteração da denominação social do ADMINISTRADOR e GESTOR para **SAFRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme alteração de seu contrato social deliberado na Alteração Contratual de 03 de junho de 2024, e devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, por despacho em 09 de agosto de 2024, o Regulamento do FUNDO será atualizado com a referida alteração, e
- (f) Demais alterações que se façam necessárias decorrentes das deliberações acima.

O ADMINISTRADOR, neste ato, consolida o novo regulamento do FUNDO/CLASSE/SUBCLASSE, com as alterações acima mencionadas, que passa a vigorar a partir de **28/05/2025**, conforme a redação do Anexo que faz parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 28 de maio de 2025.

**SAFRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
Administrador



Safrá

ÁGUA

Fundo de Investimento Financeiro
Investimento em Infraestrutura



Regulamento – Informações Gerais

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 ÁGUA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA – CNPJ/MF sob o nº 23.631.350/0001-51 ("FUNDO"), é regido pela RESOLUÇÃO nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e por este Regulamento ("REGULAMENTO").

1.2 O CNPJ do FUNDO poderá ser alterado caso seja constituído uma nova classe de cotas, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores a fim de se manter atualizados.

1.3 O FUNDO é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial nos termos do art. 1.368-C do Código Civil, destinados à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos de qualquer natureza, sendo a ele aplicáveis às regras e condições descritas no presente REGULAMENTO, observadas as disposições legais que lhe forem aplicáveis.

1.4 Este FUNDO poderá contar com classes de cotas com patrimônio segregado.

1.5 As classes têm por objetivo propiciar aos seus cotistas a valorização de suas cotas mediante aplicação em ativos financeiros conforme previsto em sua política de investimento.

1.6 A CLASSE poderá ter Subclasses vinculadas, que serão diferenciadas por: I – público-alvo; II – prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; III – taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída; e IV – outros direitos econômicos e direitos políticos, nos termos da regulamentação em vigor. Embora o Regulamento possa ter uma seção denominada "Apêndice" com a previsão de "Subclasse" para fins estritamente documentais, conforme autorizado pelo Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, a primeira Subclasse poderá ser constituída futuramente, de maneira unilateral, pelos prestadores de serviços essenciais, cabendo ao ADMINISTRADOR comunicar os Cotistas da CLASSE acerca do início da Subclasse vinculada. Dessa forma, até que ocorra a primeira integralização de cotas da primeira Subclasse, ou seja, a efetiva disponibilização dos recursos investidos pelos cotistas ou pelo Distribuidor que atue por conta e ordem de seus clientes, o Apêndice que já consta no Regulamento deverá ser considerado parte integrante do Anexo e as menções à Subclasse deverão ser lidas como menções à sua respectiva Classe.

1.7 Este REGULAMENTO deve ser lido e interpretado em conjunto com seus anexos e apêndices, se houver, e é regido pela RESOLUÇÃO nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, bem como pelo seu Anexo Normativo I ("RESOLUÇÃO") sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação. Este REGULAMENTO dispõe sobre as informações gerais do FUNDO e comuns às suas classes e às respectivas subclasses, quando houver. Cada anexo que integra o presente REGULAMENTO dispõe sobre as informações específicas de cada classe, e comuns às respectivas subclasses, quando houver. O apêndice que integra o anexo dispõe sobre informações específicas de cada subclasse, se houver.

1.8 Em caso de divergência entre as condições estipuladas no REGULAMENTO, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre as Informações Gerais e os Apêndices prevalecerão sobre as Informações Gerais e o Anexo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1 SAFRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. – CNPJ Nº 01.638.542/0001-57 ("ADMINISTRADOR"): Ato Declaratório CVM nº 5.719, de 18 de novembro de



1999. Sede: Avenida Paulista - nº 2100, 8º andar, CEP: 01310-930 - São Paulo. O ADMINISTRADOR nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Res. 21"), é devidamente autorizado a atuar como prestador de serviços de administração de carteira, na categoria "Administrador Fiduciário".

2.2 SAFRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. – CNPJ Nº 01.638.542/0001-57 ("GESTOR"): Ato Declaratório CVM nº 5.719, de 18 de novembro de 1999. Sede: Avenida Paulista - nº 2100, 8º andar, CEP: 01310-930 - São Paulo. O GESTOR nos termos da Resolução 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("RES. 21"), é devidamente autorizado a atuar como prestador de serviços de administração de carteira, na categoria Gestor de Recursos".

2.3 ADMINISTRADOR E GESTOR são considerados prestadores de serviços essenciais pela RESOLUÇÃO.

3. CLASSE DE COTAS ("Classe")

3.1 ☒ Classe Única ☐ Classes diversas com patrimônio segregado

3.2 O item acima poderá ser alterado por ato dos prestadores essenciais.

3.3 As Classes de cotas do FUNDO de investimento possuem patrimônio segregado entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) e conforme regulamentada pela RESOLUÇÃO. Caso o patrimônio líquido de uma Classe se torne negativo, não haverá transferência de direitos e obrigações desta Classe às demais que integrem o mesmo FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer forma de coobrigação entre as Classes.

3.4 Os prestadores de serviços essenciais poderão, de comum acordo e seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses dos FUNDOS, desde que não restrinjam direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

4. SUBCLASSE DE COTAS ("Subclasse")

4.1 ☒ Há Subclasses ☐ Não há Subclasses

4.2 O item acima poderá ser alterado por ato dos prestadores de serviços essenciais.

5. DEMAIS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

5.1 ENCARGOS, DESPESAS E RATEIO ENTRE AS CLASSES – Os encargos e demais despesas, conforme previstos na regulamentação, serão arcados pela respectiva classe podendo ser cobrados delas diretamente ou, conforme o caso, cobradas diretamente do FUNDO, hipótese em que as despesas serão rateadas proporcionalmente entre as Classes e delas debitados diretamente.

5.2 FORMA DE CONDOMÍNIO – As Classes poderão ser de (i) condomínio aberto ou regime aberto, em que os cotistas podem solicitar o resgate de suas cotas a qualquer tempo, observado o prazo de cotização; ou (ii) condomínio fechado ou regime fechado: em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração da Classe. A forma de condomínio estará indicada no anexo da Classe.



5.3 PRAZO DE DURAÇÃO – O FUNDO tem prazo de duração indeterminado, porém as Classes poderão ter prazos distintos, conforme indicado no anexo das respectivas Classes.

5.4 EXPOSIÇÃO A CRÉDITO PRIVADO E INVESTIMENTOS NO EXTERIOR – As regras relativas a essas modalidades de ativos estarão previstas no anexo da Classe, na seção “Política de Investimento”.

5.5 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO – A taxa de administração e a taxa de gestão deverão remunerar os prestadores de serviços essenciais e estarão definidas no anexo ou apêndice da respectiva Classe. A taxa de administração ou gestão, conforme o caso, pode ser destinada a doações para entidades sem fins lucrativos, a serem efetuadas diretamente pelo FUNDO/Classe, hipótese que deverá ser prevista no anexo ou apêndice da respectiva Classe, para uso em programas, projetos e finalidades de interesse público, desde que as referidas entidades possuam demonstrações contábeis anualmente auditadas por auditor independente registrado na CVM.

5.6 TAXA DE PERFORMANCE - As regras específicas para cobrança e apuração de taxa de performance estarão descritas no anexo ou apêndice da respectiva Classe, se houver.

5.7 EXERCÍCIO SOCIAL – O encerramento do exercício social do FUNDO ocorrerá no último dia útil de **março** e o encerramento do exercício social das classes será indicado no respectivo anexo.

6. AVISOS E REGRAS GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

(Recomenda-se a leitura cuidadosa pelo investidor)

6.1 DOS PRINCIPAIS RISCOS RELATIVOS AO INVESTIMENTO NO FUNDO E NAS SUAS CLASSES DE COTAS – O objetivo previsto no REGULAMENTO e no(s) anexos da(s) Classe(s) não se caracteriza como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, representando apenas meta a ser perseguida pelo GESTOR. Não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário para FUNDOS de longo prazo, nos termos da legislação aplicável. Este investimento não é coberto pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura do FUNDO, da(s) Classe(s) e/ou Subclasses, se houver. Os cotistas, ao investirem nas Classes/Subclasses de cotas do FUNDO, estão sujeitos aos seguintes riscos, sem prejuízo de outros que possam estar previstos no anexo da Classe e na documentação de adesão ao FUNDO: (i) riscos de mercado; (ii) riscos de crédito; (iii) riscos de liquidez; (iv) risco operacional; (v) risco do tratamento fiscal; e (vi) risco regulatório. Os riscos aqui mencionados serão especificados no termo de adesão e ciência de riscos e nos materiais de divulgação da respectiva Classe/Subclasse, conforme composição da carteira indicada na política de investimento da Classe, e poderão afetar o patrimônio da Classe e das Classes investidas, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe/Subclasse, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, sem solidariedade.

6.2 DA RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – Os prestadores de serviços respondem no limite de suas competências e atribuições na forma prevista no art. 1368-D do Código Civil Brasileiro e na regulamentação aplicável, quanto ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade. As responsabilidades dos prestadores de serviços essenciais e seus contratados para atuar no FUNDO e/ou nas Classes, conforme o caso, serão aferidas a partir do processo dos serviços que prestam, neste REGULAMENTO, no anexo, no apêndice, conforme o caso, e contratualmente.

6.3 DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS – A responsabilidade dos cotistas poderá ser (i) ilimitada, hipótese na qual responderá com seu próprio patrimônio sendo necessária, inclusive, a assinatura de termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, ou (ii) limitada ao



valor por ele subscrito. A definição da responsabilidade limitada estará prevista na Classe do FUNDO mediante a previsão do sufixo “responsabilidade limitada”.

6.4 DO INVESTIMENTO NO FUNDO – A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas da Classe ou Subclasse vinculada ao FUNDO, se houver. A aplicação de cotas deve ser realizada preferencialmente em moeda corrente nacional e poderá ser realizada mediante a integralização em ativos financeiros, a critério dos prestadores de serviços essenciais e desde que observado os termos da regulamentação. O ADMINISTRADOR poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual a Classe/Subclasse se destina.

6.5 DA EMISSÃO DE COTAS – As cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo escriturais e nominativas, e conferirão os direitos e obrigações aos cotistas conforme descritos no anexo da Classe ou apêndice da Subclasse. As cotas, conforme definido na Classe ou Subclasse, se houver, poderão ser definidas como: (i) “cota de fechamento”, o valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe/Subclasses pelo número de cotas da respectiva Classe/Subclasses, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como sendo o horário de fechamento dos mercados em que a Classe do FUNDO atua; ou (ii) “cota de abertura”, conforme previsto na regulamentação em vigor, o valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia, pelo número de cotas da respectiva Classe/Subclasse. Caso a Classe do FUNDO atue direta ou indiretamente em mercados no exterior, o valor da cota do dia poderá ser calculado no horário de fechamento dos respectivos mercados nos quais a Classe do FUNDO atue. O valor da cota de emissão da Classe ou Subclasse, conforme o caso, será definido a exclusivo critério dos prestadores de serviços essenciais.

6.6 DO RESGATE E/OU AMORTIZAÇÃO DE COTAS – Durante o período de duração do FUNDO, as cotas poderão ser objeto de resgates e/ou amortização, os quais serão convertidos em reais utilizando por base o valor da cota conforme definido na Classe e Subclasse, se houver, devendo obrigatoriamente serem observadas as regras e valores mínimos de movimentação, bem como os tributos incidentes sobre os rendimentos auferidos, se houver. Excepcionalmente, a critério dos prestadores de serviços essenciais e desde que observado os termos da regulamentação, o resgate e/ou amortização poderá ser realizado mediante a entrega de ativos financeiros ao cotista do FUNDO. No caso de FUNDO com prazo de duração determinado, quando do término do prazo de duração da Classe, as cotas serão automática e integralmente resgatadas pelo ADMINISTRADOR e pagas aos cotistas, observadas as regras específicas descritas no Anexo da Classe ou no Apêndice da Subclasse, se houver.

6.7 DO RESGATE E/OU AMORTIZAÇÃO COMPULSÓRIA – O ADMINISTRADOR poderá realizar o resgate ou amortização compulsória de cotas, mediante prévia comunicação aos cotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis ou conforme determinado em ordem emitida pelo poder judiciário e/ou órgãos reguladores. O resgate ou amortização compulsória será realizada a critério do ADMINISTRADOR, isenta a cobrança de taxa de saída (quando houver), observadas as seguintes regras: (i) será realizado em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros de titularidade do FUNDO, a critério do ADMINISTRADOR; (ii) no pagamento com ativos financeiros será utilizado o valor dos ativos precificados na carteira do FUNDO seguindo as regras e procedimentos estabelecidos no manual de marcação a mercado do ADMINISTRADOR; e (iii) o resgate ou amortização compulsória deve ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas da mesma Classe e Subclasse.

6.8 DA BARREIRA DE RESGATE (“GATE”) – O GESTOR poderá em conjunto com o ADMINISTRADOR, estabelecer a existência de barreiras aos resgates visando a preservação do patrimônio e liquidez da respectiva Classe, conforme parâmetros definidos no anexo da Classe ou apêndice da Subclasse, se houver, devendo a barreira ser aplicada de forma equânime entre todos os cotistas da Classe/Subclasse. Nas classes destinadas ao público em geral, os parâmetros de liquidez que autorizam a adoção do mecanismo devem levar em consideração,



no mínimo, a representatividade dos resgates solicitados em relação ao patrimônio líquido da Classe. Nas Classes restritas, o anexo da Classe ou apêndice da Subclasse poderão dispor livremente acerca dos parâmetros de liquidez.

6.9 DA REGRA DE PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO/CLASSE – O valor dos ativos financeiros será apurado, para efeito de cálculo do valor da cota da Classe, de acordo com a seguinte metodologia: (a) ativos financeiros do mercado nacional – diariamente, conforme manual de precificação do ADMINISTRADOR, preferencialmente, com base em fontes públicas do mercado nacional; (b) ativos financeiros do mercado internacional – sempre que possível, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos financeiros do mercado nacional. Caso os ativos financeiros do mercado internacional não tenham sua cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota da Classe, o valor desses ativos será estimado, preferencialmente, com base em fontes públicas internacionais; e (c) consolidação do valor dos ativos financeiros da Classe e das Classes investidas e determinação do patrimônio global da Classe – o valor dos ativos financeiros obtidos nos termos dos itens (a) e (b) acima serão consolidados para fins da apuração do valor global do patrimônio da respectiva Classe.

6.10 DAS SITUAÇÕES DE ILIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO/CLASSE – Nas situações de fechamento do mercado e/ou iliquidez dos ativos da carteira da Classe do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, nas suas respectivas esferas de competência, a seu exclusivo critério poderão proceder: (i) com o fechamento do FUNDO/Classe para resgates e/ou amortização; ou (ii) com a cisão dos ativos ilíquidos ("SIDE POCKET"), desde que observados em ambos os casos os seguintes procedimentos:

- (i) **FECHAMENTO PARA RESGATE E/OU AMORTIZAÇÃO** – o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou ambos podem declarar o fechamento da Classe de cotas para a realização de resgates, devendo proceder com a imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe. Nessa situação, todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados. Caso a Classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o ADMINISTRADOR deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, assembleia de cotistas da Classe afetada, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, poderão ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente: (a) reabertura ou manutenção do fechamento para resgate; (b) cisão do FUNDO ou da Classe; (c) liquidação; e (d) desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da Classe.
- (ii) **SIDE POCKET** – nessa hipótese, em alternativa ou concomitante à situação (i) indicada acima, o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, ou ambos, poderão a seu exclusivo critério, decidir pela cisão de ativos ilíquidos da Classe para uma classe fechada, ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente especificamente constituída, atingindo de forma proporcional todos os cotistas daquela Classe, de modo a viabilizar a gestão de tais ativos de forma isonômica e equânime entre os cotistas, buscando a sua liquidez, observado que não poderá resultar em aumento dos encargos atribuídos à classe de cotas. Nessa hipótese, o GESTOR deverá enviar comunicado por meio eletrônico ou físico aos cotistas da Classe objeto do SIDE POCKET, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da sua realização.

6.11 DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA – A Classe poderá ser liquidada nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor ou, ainda, por deliberação da assembleia especial de cotistas. Nesse caso, o GESTOR apresentará o plano de liquidação, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, sem prejuízo da apuração de



eventuais responsabilidades e obrigações pendentes que a referida Classe possua com relação a terceiros.

6.12 DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO – Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da Classe de cotas está negativo e a responsabilidade dos cotistas seja limitada ao valor por eles subscrito, ele deverá, imediatamente, em relação à classe de cotas cujo patrimônio líquido está negativo: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de cotas; (b) não realizar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao GESTOR; (d) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da RESOLUÇÃO; (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e (f) no prazo previsto na RESOLUÇÃO, elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o GESTOR, seguindo os procedimentos e requisitos previstos na norma. Se o FUNDO não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil Brasileiro, na forma determinada pelo seu artigo 1.368-e, § 1º.

6.13 DA REGRA DE COTIZAÇÃO EM FERIADOS – Não serão considerados dias úteis para fins de cotização os dias considerados feriados nacionais. Os pedidos de aplicações e resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional ou realizados fora dos horários estabelecidos pelo ADMINISTRADOR serão processados no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados. Em feriados municipais ou estaduais, o FUNDO funcionará normalmente, ficando o investidor sujeito apenas às restrições provenientes da falta de expediente bancário em sua respectiva praça. O Anexo da Classe poderá dispor de regras específicas de feriados.

6.14 DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS – Os resultados recebidos pela Classe serão incorporados em seu patrimônio na data do evento. A Classe incorporará dividendos, juros sobre capital próprio e outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira da Classe ao seu patrimônio líquido. As quantias correspondentes aos acordos de remuneração celebrados pela classe serão estimadas diariamente e provisionadas na carteira da Classe, bem como refletidas no valor das cotas da Classe. As referidas provisões poderão sofrer ajustes quando do efetivo pagamento das correspondentes quantias, o que deverá ocorrer na data de apropriação da taxa de administração/gestão e/ou performance pelas Classes investidas.

6.15 DAS ASSEMBLEIAS GERAIS (FUNDO) DAS ASSEMBLEIAS ESPECIAIS (CLASSE) – A assembleia de cotistas poderá, a critério do ADMINISTRADOR, ser realizada de modo presencial ou eletrônico, sendo nesse último caso considerada como ocorrida na sede do ADMINISTRADOR. As assembleias poderão impactar todo o FUNDO ou apenas uma ou mais Classes e/ou Subclasses específicas, conforme o caso. Os cotistas, desde que devidamente registrados junto ao ADMINISTRADOR, poderão, por si e/ou seus representantes legais, manifestar seus votos nas referidas assembleias por meio físico e/ou eletrônico, através de e-mail, plataformas eletrônicas e/ou sistemas de registro de votos, ou ambos. Nesse sentido, os cotistas poderão se manifestar por meio (i) físico, mediante o envio e/ou entrega de seu voto na sede do ADMINISTRADOR; e/ou (ii) eletrônico, utilizando-se de seu endereço eletrônico (e-mail) previamente cadastrado junto ao ADMINISTRADOR, observado que serão válidos os votos recebidos pelo ADMINISTRADOR por qualquer dos meios aqui indicados desde que antes do início da assembleia, observado o disposto no REGULAMENTO e no instrumento de convocação. As deliberações da assembleia geral ou da assembleia especial podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, desde que concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

6.16 POLÍTICA DE VOTO (PROXY VOTING) – Na hipótese de tratar-se de um FUNDO/CLASSE exclusiva, conforme definição da legislação vigente, os COTISTAS autorizam o GESTOR a não adotar sua política de direito de voto nas assembleias gerais e especiais ordinárias e/ou extraordinárias das companhias e/ou fundos/classes de investimento nos quais o FUNDO/CLASSE detenha participação, nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros. No entanto, caso entenda aplicável, o GESTOR poderá adotar sua Política de Voto (proxy voting), a qual encontra-se disponível na rede mundial



de computadores por meio do endereço eletrônico
<http://www.safrasset.com.br/outras/proxy.asp>.

6.17 DO QUÓRUM – A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação. As deliberações da assembleia geral ou assembleia especial serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto, exceto com relação à substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou do CUSTODIANTE por sociedade que não seja controladora, controlada, coligada ou sob controle comum com o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o CUSTODIANTE, conforme o caso, hipótese em que será exigido quórum qualificado de metade mais 1 (uma) das cotas emitidas para a aprovação da matéria. As assembleias gerais relativas à aprovação de contas poderão contar com a aprovação automática das demonstrações contábeis do FUNDO e/ou Classes, desde que (i) o relatório de auditoria não contenha opinião modificada; e (ii) os cotistas não enviem sua manifestação de voto até a data de sua realização.

6.18 DA PROTEÇÃO DA MARCA – Na hipótese substituição da administração e/ou da gestão do FUNDO por empresa não ligada ao Grupo Safr, a assembleia geral de cotistas que eleger o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR substituto também deverá aprovar a alteração da denominação do FUNDO, caso a denominação do FUNDO esteja associada ao Grupo Safr, ou contenha elementos de marca protegida pelo Grupo Safr. O Novo Administrador e/ou Novo Gestor deverão providenciar dentro de, no máximo, 40 (quarenta) dias a contar da data de transferência da administração do FUNDO, a alteração de sua denominação perante os órgãos reguladores/autorreguladores e entidades de mercado, inclusive em meios e canais de veiculação, internet, extratos e/ou materiais diversos. Se a denominação do FUNDO não for alterada na hipótese de alteração do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR do FUNDO para outra empresa não ligada ao Grupo Safr, o FUNDO e/ou o Novo Administrador e/ou Novo Gestor serão responsáveis por violação dos direitos do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, conforme o caso, e o FUNDO e/ou o Novo Administrador e/ou Novo Gestor, de maneira solidária, responderão por perdas e danos.

6.19 DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO COM OS COTISTAS – As informações ou documentos relativos ao FUNDO ou da Classe de cotas poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos e/ou através do site do ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou Distribuidor na rede mundial de computadores. O cotista poderá ter acesso a informações também mediante consulta ao website da CVM (sistemas CVM). O ADMINISTRADOR atuará para que todos os documentos e informações relacionados ao FUNDO ou a Classe de cotas sejam disponibilizados aos cotistas, preferencialmente, por meios eletrônicos. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio poderão ser suportados pelos cotistas que optarem por tal recebimento. Caso o ADMINISTRADOR não seja comunicado sobre a atualização do endereço do(s) cotista(s), seja para envio de correspondência por meio eletrônico ou físico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

6.20 DA ASSINATURA ELETRÔNICA – os documentos relacionados ao FUNDO poderão ser assinados eletronicamente através de plataformas de assinatura digital, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, nos termos do art. 10 § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, renunciando a possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega de vias físicas, bem como renunciando ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

6.21 SAC E OUVIDORIA – Em caso de dúvidas e/ou reclamações, o cotista poderá contatar o SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor por meio do telefone 0800 772 5755 (atendimento 24h por dia, 7 dias por semana). Caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a, contatar a Ouvidoria: 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



6.22 DO FORO – Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao FUNDO e às suas Classes e Subclasses de cotas.



ANEXO

ÁGUA

Classe de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa
Responsabilidade Limitada
CNPJ/MF sob o nº 23.631.350/0001-51

REGRAS APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA DE COTAS:

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 REGIME DE RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

☒ Limitada ☐ Ilimitada

O patrimônio do FUNDO será formado por uma **classe única de cotas**. A características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização e resgate das cotas encontram-se descritas neste Anexo, ou no Apêndice, se houver.

1.2 HÁ SUBCLASSE?

☒ Sim ☐ Não

1.3 PÚBLICO-ALVO CVM:

☐ Investidores em Geral ☐ Investidores Qualificados ☒ Investidores Profissionais

Vide especificações do público-alvo (segmento) no seu respectivo Apêndice.

1.4 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO COTISTA:

☐ RPPS 4.963 ☐ EAPC 4.993 ☐ EFPC - RES. 4.994 ☒ Não Aplicável

1.5 PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE:

☒ Indeterminado ☐ Determinado

Previsão Encerramento: Não aplicável.

1.6 REGIME CONDOMINIAL DA CLASSE:

☒ Aberto ☐ Fechado

Caso a Classe seja fechada, as regras gerais para amortização de cotas encontram-se descritas no Regulamento – Informações Gerais, e as regras específicas no Apêndice da respectiva Subclasse.

1.7 TIPO DE COTA:

☒ Fechamento ☐ Abertura

1.8 PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO DA COTA

☒ Diária ☐ Mensal

1.9 BARREIRAS PARA RESGATE (GATE):

☐ Sim ☒ Não

As regras gerais para barreiras de resgate encontram-se descritas no Regulamento – Informações Gerais, e os seus parâmetros serão estabelecidos no Anexo da Classe, se houver.

**1.10 ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL DA CLASSE:**

Mês de Encerramento: **março**.

2. DEMAIS PRESTADORES DA CLASSE

2.1 DISTRIBUIDOR: BANCO SAFRA S/A, CNPJ N°: 58.160.789/0001-28 e a SAFRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada nesse Regulamento, também responsável pela atividade de distribuição de cotas ("DISTRIBUIDOR").

2.2 CUSTODIANTE: BANCO SAFRA S/A, CNPJ N°: 58.160.789/0001-28 ("CUSTODIANTE"): Ato Declaratório da CVM nº 6.390, de 13 de junho de 2001 responsável pelos serviços de custódia dos ativos financeiros da carteira, escrituração de cotas, tesouraria e controladoria de ativos e passivos.

2.3 AUDITOR INDEPENDENTE: O Cotista poderá acessar essa informação no website da CVM através do link: <https://web.CVM.gov.br/app/FUNDOSweb/#/consultapublica> na aba "participantes"

2.4 OUTROS PRESTADORES: Não aplicável.

As alterações dos demais prestadores de serviços previstos neste Anexo poderão ser realizadas por ato dos prestadores de serviços essenciais.

3. OBJETIVO DA CLASSE

3.1 OBJETIVO: A política de investimento da CLASSE tem por objetivo obter retornos superiores ao IMAB 5 (Índice de Mercado ANBIMA) e para tanto utilizará como estratégia a aplicação preponderante em ativos financeiros que visam a captação de recursos para a implementação de projetos de infraestrutura e que atendam os critérios de elegibilidade previstos na Lei 12.431/2011 ("Ativos Incentivados de Infraestrutura").

Ainda nos termos da Lei nº 12.431/2011, exclusivamente para fins fiscais, após os primeiros 180 (cento e oitenta) dias e até o 2º (segundo) ano, a contar da data da primeira integralização de cotas da CLASSE, a CARTEIRA deverá ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu valor de referência em Ativos Incentivados de Infraestrutura. Após o 2º (segundo) ano contado da data da primeira integralização de cotas da CLASSE, a CARTEIRA deverá ser composta por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de seu valor de referência em Ativos Incentivados de Infraestrutura.

O valor de referência tratado acima será o menor valor entre o patrimônio líquido da CLASSE e a média do patrimônio líquido da CLASSE nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração, nos termos da Lei art. 3º, §1º-B da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

3.2 TIPIFICAÇÃO CVM: Renda Fixa

3.3 SUBTIPIFICAÇÃO CVM: Infraestrutura

3.4 CIC - CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS: ☐ Sim ☒ Não

3.5 LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO: Até 100%



3.6 LIMITE PARA INVESTIMENTO NO EXTERIOR: Vedado

4. PRINCIPAIS RISCOS DA CLASSE

4.1 MERCADO: Os ativos financeiros da Classe do FUNDO podem ser afetados por fatores econômicos e/ou políticos nacionais e internacionais, bem como por condições dos mercados de juros de qualquer prazo, índices de preços, oscilações nos preços de moedas negociadas no mercado local ou no exterior, oscilações provocadas por motivos conjunturais ou específicos nos preços das ações de companhias abertas com sede no Brasil ou no exterior, oscilações nos preços de commodities nos mercados locais e internacionais, entre outros. A redução ou inexistência de demanda dos ativos e a situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários também podem impactar seu valor. Tais variações podem acarretar oscilação no valor das cotas Classes ou Subclasses do FUNDO e a valorização ou depreciação do capital aplicado.

4.2 LIQUIDEZ: A redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes da carteira da Classe do FUNDO nos mercados em que são negociados, no prazo e pelo valor desejado, pode prejudicar a rentabilidade da Classe ou Subclasse do FUNDO ou dificultar o atendimento dos prazos de resgate estabelecidos.

4.3 CRÉDITO: O inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe do FUNDO ou das contrapartes em operações realizadas com a Classe do FUNDO podem acarretar efeitos negativos para a Classe do FUNDO. Dentro dessa categoria de risco destacam-se, dentre outros, as oscilações do valor dos ativos provenientes da variação do spread de crédito privado de qualquer perfil de risco e do spread de crédito soberano.

4.4 NÃO OBTENÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO: Caso o FUNDO/Classe deixe de atender qualquer dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431/2011, não será possível garantir que as cotas do FUNDO/Classe continuarão a receber o tratamento tributário previsto na norma. Nessa hipótese, não há como garantir que os rendimentos auferidos pelos Cotistas continuarão a ser tributados conforme a alíquota que lhe for aplicável, prevista na Lei nº 12.431/2011. Não há garantia de que o regime especial de tributação atualmente aplicável ao FUNDO/Classe e aos Fundos/Classes Incentivados de Infraestrutura não venham a ser futuramente alterados, revogados, extintos ou suspensos pela legislação tributária, ou que seja alterada a interpretação de tal isenção por parte das autoridades fiscais.

4.5 ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS PARA POSIÇÃO: A utilização de derivativos pode aumentar a volatilidade do FUNDO/Classe, limitar as possibilidades de rentabilidade das operações realizadas e não produzir os efeitos pretendidos e/ou, ainda, provocar perdas patrimoniais aos cotistas.

4.6 SETORIAL: Considerando que o FUNDO aplicará preponderantemente seus recursos em Ativos Incentivados de Infraestrutura emitidas com o objetivo de captar recursos para financiar projetos de investimento em infraestrutura, os riscos do setor de atuação do FUNDO estarão diretamente sujeitos a determinados riscos inerentes aos diversos segmentos de atuação das empresas que emitirem tais ativos para compor a CARTEIRA do FUNDO, tais como mudanças na legislação aplicável ou das condições econômicas e políticas, que podem impactar no desenvolvimento dos projetos de infraestrutura. Com isso a rentabilidade do FUNDO poderá ser impactada de forma negativa, vez que (a) o investimento inicial necessário para financiar os projetos de investimento em infraestrutura poderá ser elevado, (b) as empresas financiam parte significativa dos projetos de investimento em infraestrutura com recurso de terceiros, e (c) Por terem sua maturação no longo prazo, os projetos investimento em infraestrutura ficam expostos nesse período, a alterações ambientais, políticas econômicas, entre outros, que podem comprometer a viabilidade e rentabilidade dos projetos de investimento em infraestrutura e incapacitar as



empresas de cumprirem com suas obrigações, o que poderá causar um efeito prejudicial nos negócios destas empresas e, conseqüentemente, na rentabilidade do FUNDO.

4.7 INEXISTÊNCIA DE ATIVOS INCENTIVADOS DE INFRAESTRUTURA E DE OUTROS ATIVOS QUE SE ENQUADREM NA POLÍTICA DE INVESTIMENTO: A falta ou insuficiência de Ativos Incentivados de Infraestrutura e/ou de outros ativos que se enquadrem na política de investimento do FUNDO poderá impactar negativamente a rentabilidade do FUNDO em razão da impossibilidade de aquisição de Ativos Incentivados de Infraestrutura e/ou de outros ativos de renda fixa elegíveis a aquisição pelo FUNDO. A indisponibilidade de ofertas de Ativos Incentivados de Infraestrutura e/ou de outros ativos de renda fixa que atendam, no momento da aquisição, à Política de Investimento do FUNDO e/ou à política da GESTORA, poderá a limitar as oportunidades de investimento dos recursos disponíveis no caixa do FUNDO e, eventualmente, ocasionar a perda do tratamento tributário do FUNDO.

4.8 LEGAL: A instituição ou alteração de leis ou normas, inclusive tributária, ou ainda, a modificação no entendimento de órgãos públicos e tribunais com relação à legislação, pode resultar na modificação das regras aplicáveis ao FUNDO, bem como na criação de tributos, alteração de bases de cálculo, majoração de alíquotas ou revogação de benefícios fiscais, o que poderá sujeitar o FUNDO ou seus COTISTAS a encargos que não foram previstos e/ou impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe ou Subclasse do FUNDO.

4.9 DISCLAIMERS:

- I. O FUNDO/Classe pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.**
- II. Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura da Classe/Subclasse do FUNDO.**
- III. O FUNDO/Classe pode utilizar estratégias com derivativos para posicionamento.**
- IV. O FUNDO/Classe pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua CARTEIRA, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO/Classe.**
- V. O FUNDO/Classe pode utilizar estratégias que resultem em perdas patrimoniais aos COTISTAS.**



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

ÁGUA

Classe de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa
Responsabilidade Limitada

REGRAS APLICÁVEIS À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DA CLASSE:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)	
	MÍN.	MÁX.
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas no item (1) acima.	0%	100%
3) Ativos financeiros emitidos pelos Estados, Municípios e Distrito Federal.	VEDADO	
5) Títulos Bancários (Somatório 5.1 à 5.7)	0%	100%
5.1) Certificados e recibos de depósito bancário (CDB).	0%	100%
5.2) Letras Hipotecárias (LH).	0%	100%
5.3) Poupança.	VEDADO	
5.4) Letras Financeiras (LF).	0%	100%
5.6) Depósitos a Prazo com Garantia Especial (DPGE).	0%	100%
5.7) Letras de Câmbio (LC).	0%	100%
6) Títulos Corporativos (Somatório 6.1 até 6.3)	0%	100%
6.1) Debêntures e Cédulas de Debêntures.	0%	100%
6.2) Notas Promissórias e Comerciais (NP/ NC) emitidas por sociedades por ações, destinadas a oferta pública.	0%	100%
6.3) Certificados de recebíveis imobiliários (CRI).	0%	100%
7) Cotas de fundos de investimento compostos somente por títulos de emissão do Tesouro Nacional e operações compromissadas lastreadas nesses títulos, constituídos sob a forma de condomínio aberto.	0%	100%
8) Cotas de Fundos de Investimento Cambial.	VEDADO	
9) FIDC/FIC FIDCs Padronizado (Somatório 9.1 à 9.2)	0%	50%
9.1) Classe Sênior	0%	50%
9.2) Classe Subordinada	0%	50%
10) Cotas de Fundos de Dívida Externa.	VEDADO	
11) Cotas de fundos de investimento de renda fixa registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 (Somatório 11.1-12.3)	0%	100%
11.1) Público Geral	0%	100%
11.2) Investidores Qualificados	0%	100%
11.3) Investidor Profissional	0%	100%
12) Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado.	VEDADO	
13) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	VEDADO	



14) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIC FIP.	VEDADO
15) Cotas de Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes – FMIEE.	VEDADO
16) Outros ativos financeiros não previstos nos itens acima.	VEDADO

POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS	(% SOMA ITENS 1 E 5)	
	MÍN.	MÁX.
17) Poderá utilizar instrumentos derivativos como finalidade de estratégias para proteção (hedge) e posicionamento, sendo vedada a alavancagem da carteira. O % alocado em margem sobre os Itens 1 e 5 deve ficar entre:	0%	100%
Limite de margem bruta (*requerida + potencial)	Até 100%	
(*) Considera-se margem bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira		
LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)	
	MÍN.	MÁX.
18) Ativos negociados no exterior ou veículos de investimento no exterior desde que registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Administrador ou pelo Custodiante do Fundo, conforme definido na regulamentação em vigor.	VEDADO	
CRÉDITO PRIVADO	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)	
	MÍN.	MÁX.
19) Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts-Ações ou emissores públicos outros que não a União Federal.	0%	100%

LIMITES POR EMISSOR	MÍN.	MÁX.
20) Tesouro Nacional.	0%	100%
21) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum (item 5).	0%	100%
22) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum (item 6).	0%	100%
23) Pessoas jurídicas de direito privado de capital fechado. (Ofertas não registradas na CVM)	0%	100%
24) Pessoas jurídicas de direito privado de capital fechado. (Ofertas registradas na CVM)	0%	100%
25) Cotas de Fundos de Investimento (itens 7 até 15)	0%	10%
26) Pessoa natural.	VEDADO	
27) % do Patrimônio Líquido da Classe do FIDC (Item 9)	0%	100%



28) Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de uma mesma Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	Sem restrições
29) Limite máximo do capital total de uma mesma Companhia Aberta	0%	Sem Restrições
30) Limite máximo do capital total de uma mesma SPE	0%	Sem Restrições
OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS.	MÍN.	MÁX
31) Ativos Financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou de empresas ligadas.	0%	100%
32) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e empresas ligadas.	0%	100%

OUTRAS ESTRATÉGIAS	
33) Day trade	PERMITIDO
34) Ouro	VEDADO
35) Empréstimos de Ativos na modalidade Tomadora	VEDADO
36) Empréstimos de Ativos na modalidade Doadora	VEDADO
37) Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo ou em cotas de fundos de investimento não previstos nos limites por ativo na tabela acima.	VEDADO
38) Operações com derivativos na modalidade “sem garantia”	VEDADO
39) Opções	PERMITIDO
40) Aplicações em títulos e valores mobiliários sem International Securities Identification Number (Código ISIN).	PERMITIDO
41) Aplicação em derivativos para posicionamento	PERMITIDO
42) Ativos financeiros negociados no exterior	VEDADO
43) Aplicar em fundos de investimento cujo regulamento preveja a cobrança de taxa de performance	PERMITIDO

O FUNDO/CLASSE poderá deixar de cumprir os limites previstos no objetivo da CLASSE sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável aos COTISTAS e ao FUNDO/CLASSE, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.

Na hipótese de descumprimento dos limites previstos neste artigo, em um mesmo ano-calendário, conforme previsto na Lei 12.431/11, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos aos cotistas a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados em conformidade com a legislação aplicável.

Caso os limites previstos neste artigo sejam restabelecidos e devidamente cumpridos pelo FUNDO/CLASSE, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao FUNDO/CLASSE, conforme previsto na Lei 12.431/11.



APÊNDICE SUBCLASSE A

ÁGUIA

Classe de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa
Responsabilidade Limitada

REGRAS APLICÁVEIS À PRESENTE SUBCLASSE DE COTAS:

1. CLASSE RELACIONADA

- 1.1** A presente Subclasse é relacionada à Classe Única de Cotas do FUNDO.
- 1.2** O item acima poderá ser alterado por ato dos prestadores de serviços essenciais.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. PÚBLICO-ALVO – CVM:

Investidores Profissionais.

2.2. PÚBLICO-ALVO - SEGMENTO:

A presente SUBCLASSE é destinada exclusivamente a clientes do Grupo SAFRA, sendo vedado a aplicação por outros fundos/classes/subclasses de investimento constituídos para receber aplicações de classes não exclusivas, nos termos da regulamentação vigente.

2.3. CLASSE EXCLUSIVA:

☒ Sim ☐ Não

2.4. TIPO DE VÍNCULO:

- ☒ Único investidor
- ☐ Vínculo familiar e/ou societário familiar
- ☐ Vínculo societário e/ou mesmo grupo econômico
- ☐ Grupo declarado por escrito (com vínculo único e indissociável)

3. TAXAS

3.1. TAXA GLOBAL: A SUBCLASSE cobrará uma taxa global¹ de 0,40% ao ano, aplicada sobre o seu patrimônio líquido.

¹Taxa Global: somatório das taxas de administração, gestão e máxima de distribuição.

3.1.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 0,08% ao ano, aplicada sobre o seu patrimônio líquido.

3.1.2. TAXA DE GESTÃO: 0,24% ao ano, aplicada sobre o seu patrimônio líquido.



3.1.3. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO: 0,08% ao ano, aplicada sobre o seu patrimônio líquido.

3.2. Não será considerado para efeito do cálculo da taxa global acima o montante do patrimônio líquido que estiver investido em fundos/classes/subclasses de investimento administrados/geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR.

3.3. A CLASSE poderá comprar cotas de fundos/classes/subclasses de investimento que cobrem taxas de administração, gestão, distribuição e/ou de performance.

3.4. PAGAMENTO E PROVISÃO: A taxa global será calculada e provisionada, por dia útil, à razão de 252 dias úteis, sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, e será paga diretamente pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR e GESTOR e demais prestadores entre o último dia útil de cada mês até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.5. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA: 0,077% ao ano, aplicado sobre o seu patrimônio líquido.

3.6. TAXA DE ENTRADA: Não aplicável.

3.7. TAXA DE SAÍDA: Não aplicável.

3.8. TAXA DE PERFORMANCE: Não aplicável.

3.9. SUBCLASSE PODERÁ ALOCAR EM COTAS DE FUNDOS/CLASSES QUE POSSUEM ACORDO DE REMUNERAÇÃO: Esta SUBCLASSE poderá alocar em cotas de fundos/classes que possuem acordo de remuneração vigente com base nas regras remuneratórias previstas no art. 92 da Instrução CVM nº 555, podendo utilizar tais recursos alocados nos Fundos Investidos para remunerar o seu gestor, administrador ou partes a eles relacionadas, com base no Ofício-Circular-Conjunto nº 2/2023/CVM/SIN/SSE de 27 de setembro de 2023, bem como nas regras transitórias dispostas na Resolução CVM nº 175 e nos demais ofícios emitidos pela CVM que tratam da mesma matéria, sendo certo que, estes acordos de remuneração, não ultrapassarão, em nenhuma hipótese, o prazo de adaptação final dos fundos.

4. PRAZOS E CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE

4.1 COTIZAÇÃO DA APLICAÇÃO:

D+0 (dias úteis) da Data do Pedido.
Débito no mesmo dia da aplicação.

4.2 CONVERSÃO DO RESGATE:

D+0 (dias úteis) da Data do Pedido.
Com taxa de saída: Não aplicável.

Quando a data estipulada para determinação do valor da cota coincidir com dia não útil, deverá ser considerado o próximo dia útil aplicável.

Considera-se Data do Pedido, o dia útil da efetivação da solicitação de aplicação ou resgate efetuado pelo Cotista.

4.3 PAGAMENTO:

D+1 (dias úteis) Pagamento/Crédito no 1º dia útil subsequente à data da conversão.
Com taxa de saída: Não aplicável.

4.4 CARÊNCIA PARA RESGATE?

☐ Sim ☒ Não



Prazo de carência para resgate: Não aplicável.

4.5 PERMITE INTEGRALIZAÇÃO EM ATIVOS?

☐ Sim ☒ Não

4.6 PERMITE RESGATE EM ATIVOS?

☐ Sim ☒ Não

4.7 REGRA ESPECÍFICA PARA APLICAÇÕES E FERIADOS INTERNACIONAIS?

☐ Sim ☒ Não

O tratamento para resgates e aplicações em feriados nacionais está descrito no Regulamento – Avisos Legais.

Os horários para recebimento de pedidos de aplicação e resgate são definidos a exclusivo critério do ADMINISTRADOR.

5. CONSELHO CONSULTIVO

5.1. O FUNDO contará com um Conselho Consultivo composto por até 03 (três) membros, sendo necessariamente 01 (um) membro indicado pelo GESTOR e os demais eleitos pelos cotistas, nos termos definido neste Regulamento, desde que escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação. Cada membro poderá ainda indicar um suplente, cujo nome deverá ser informado na primeira reunião do Conselho ou por meio de assembleia geral ou da assembleia especial de COTISTAS.

5.2. Caberá ao Conselho Consultivo:

I. acompanhar a avaliação de desempenho do FUNDO;

II. debater as estratégias de alocação de recursos, podendo sugerir ao GESTOR operações com ativos financeiros que entender adequados à carteira do FUNDO, observando-se, contudo, o disposto no item 5.9 abaixo;

III. garantir a ética e transparência das operações.

5.3. Os membros do Conselho Consultivo devem informar ao ADMINISTRADOR, e estes aos cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o FUNDO.

5.4. Os membros do Conselho Consultivo exercerão suas funções por prazo indeterminado, podendo renunciar ou ser substituídos a qualquer tempo, observando-se, nestes casos, o disposto neste Regulamento. A atuação como membro do Conselho não será remunerada em nenhuma hipótese e também não será exclusiva, podendo os membros participar de outros Conselhos Consultivos ou Comitês de Investimentos.

5.5. A eleição ou substituição de qualquer membro do Conselho Consultivo deverá ser deliberada por meio de assembleia geral ou da assembleia especial de COTISTAS, cuja convocação deve ser solicitada pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR. Em caso de renúncia, o membro deverá comunicar tal pretensão ao GESTOR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o Gestor possa solicitar ao ADMINISTRADOR a convocação de assembleia geral ou da assembleia especial de COTISTAS para tratar da eleição de um novo membro.

5.6. O Conselho Consultivo se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos seus membros, convocação essa que poderá ser realizada por meio de e-mail ou correspondência, sendo válida, entretanto, a reunião em que todos se fizerem presentes,



independentemente de convocação. Caberá ao Gestor adotar as providências necessárias para a instauração do Conselho Consultivo, bem como pela realização de suas reuniões, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR nesse sentido.

5.7. As reuniões do Conselho Consultivo se instalarão com a presença de, pelo menos, 02 (dois) membros, sendo um necessariamente o membro indicado pelo GESTOR. As reuniões também poderão ser efetuadas via conferências telefônicas, correio eletrônico ou qualquer outro meio que garanta a participação de todos os seus membros. As decisões da reunião serão formalizadas através de ata, ficando o GESTOR responsável por encaminhar a ata ao ADMINISTRADOR, para verificação e conferência das assinaturas dos membros.

5.8. Os membros do Conselho Consultivo poderão fazer-se acompanhar de seus assessores nas reuniões do Conselho, sempre que acharem necessário.

5.9. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, possuindo o membro indicado pelo GESTOR poder de veto sobre qualquer deliberação, restando consignado, ainda, que a decisão final acerca das operações a serem efetuadas para a carteira do FUNDO será sempre do GESTOR.